



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 06

DE 17 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera o art. 12 e o art. 62 da Lei Orgânica do
Município de Vale do Paraíso.

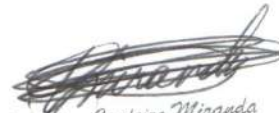
A Mesa da Câmara Municipal de Vale do Paraíso, nos termos do § 2º do
art. 35 da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º O art. 12, *caput* e o art. 62 *caput*, da Lei Orgânica do Município
de Vale do Paraíso passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 12. A Câmara Municipal reunir-se-á ordinariamente, em
sessão legislativa anual, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 1º de
agosto a 20 de dezembro.”**
.....

**“Art. 62. A sessão legislativa anual desenvolve-se de 1º de fevereiro a
15 de julho e de 1º de agosto a 20 de dezembro, independentemente
de convocações.”**

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua
publicação.


Odeiriz Cordeiro Miranda
Presidente da Câmara
Municipal de Vale do Paraíso-RO


Nilson Ferreira dos Santos
Vice-Presidente da Câmara Munic.
de Vale do Paraíso - RO


Klebe Barros Rosa
1º Secretário da Câmara
Municipal de Vale do Paraíso - RO


Lourival Pinto de Assis
Segundo Sec. da Câmara Munic.
de Vale do Paraíso - RO